Decreto n.º 13:515

A comissão administrativa dos Seminários de Braga requereu a entrega do antigo edificio do seminário conciliar;

Neste, porém, se achava desde há muito instalado o extinto regimento de infantaria n.º 29, e hoje está ocupado não só por muito material de aquartelamento, mas por algumas repartições militares, e nôle se encontra aquartelado o regimento de caçadores n.º 9;

Em face desta situação e estando o edifício pedido destinado a fim de utilidade pública, foi ouvido sobre o requerido o Ministério da Guerra, que, ponderando imperiosas necessidades militares, que determinam o não poder aquele Ministério, nem no presente nem no futuro, prescindir do edifício e dependências, declarou que desejava adquiri-lo, oferceendo a indemnização de 575.000\$.

Foi esta proposta submetida à apreciação da Comissão Jurisdicional dos Bens Cultuais, que se pronunciou em

seu parecer favoràvelmente.

E assim:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar:

Que, nos termos do artigo 104.º da Lei da Separação da Igreja do Estado, de 20 de Abril de 1911, seja cedido definitivamente ao Ministério da Guerra o edifício do ex seminário conciliar de Braga e respectiva cêrca, para instalação de serviços militares, mediante a indemnização única de 575.000\$\mathcal{S}\$, que será paga à Comissão Jurisdicional dos Bens Cultuais no futuro ano económico de 1927-1928.

Esta cedência é feita nos termos, para os efeitos e com as formalidades do referido artigo 107.º e do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, e por ela ficam considerados nulos e de nenhum efeito os decretos n.ºs 2:676 e 7:457, respectivamente de 19 de Outubro de 1916 e 22 de Abril de 1921.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1927.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Manuel Rodrigues Júnior.

Portaria n.º 4:862

Tendo a corporação encarregada do culto público católico da freguesia de Castelões, concelho de Vale de Cambra, distrito de Aveiro, pedido a cedência de vários bens, nos termos, para os fins e efeitos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que à referida corporação sejam entregues, em uso e administração, para os efeitos do artigo 11.º do citado decreto, os bens seguintes: a igreja parochial da freguesia de Castelões, as capelas de Nossa Senhora da Saúde, de Nossa Senhora das Necessidades, de Nossa Senhora da Piedado e de S. Sebastião, todas as dependências, móveis, paramentes e alfaias existentes nos referidos templos.

A entrega deverá ser feita pela respectiva junta de freguesia com as formalidades exigidas na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, devendo intervir a Comissão Administrativa dos Bens Cultuais do respectivo concelho, e tomar a corporação cessionária e encargo das despesas necessárias à conservação, reparação e seguro dos bens cedidos por esta portaria.

Se dentro do prazo de dois anos, a contar da sua publicação, não for dada aos bens cedidos a aplicação efectiva ao fim para que são cedidos, ou se durante o período

de dois anos deixarem de ter esta aplicação, a cedência caducará nos termos do artigo 11.º e do artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887,

Paços do Govêrno da República, 20 de Abril de 1927.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, Manuel Rodrigues Júnior.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

%x/xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretaria Geral

Rectificação

Declara-se, para os devidos efeitos, que o decreto n.º 12:075, de 9 de Agosto de 1926, publicado no Diário do Gorêrno n.º 173, 1.ª série, da mesma data, foi anotado pela Secretaria Geral do Conselho Superior de Finanças em 7 do corrente mês.

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 22 de Abril de 1927.—O Secretário Geral, Alberto Xavier.

Caixa Geral de Depósitos

Decreto n.º 13:516

Resultando do desenvolvimento das operações da Caixa Geral do Depósitos a necessidade de rectificar algumas verbas de receita e despesa do orçamento daquele estabelecimento para o corrente ano económico;

Tendo em vista o determinado no artigo 3.º e seu § único do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, aplicável aos serviços autónomos por força do disposto

no § único do artigo 13.º do mesmo decreto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 12:979.060\$57, destinado a reforçar, em conformidade com o mapa anexo a este decreto e que dele faz parte integrante, as verbas de despesa de administração e lucros prováveis da Caixa Geral de Depósitos no ano económico de 1926-1927, e a que se refere o artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 10:807, de 30 de Junho de 1926, devendo as verbas de receita do orçamento do mesmo estabelecimento referente ao citado ano económico ser aumentadas de quantia igual à acima descrita, em harmonia com o mapa anexo a esto decreto, observando-se na aplicação deste decreto o princípio estabelecido no já citado artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alinea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:526, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e o Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 25 de Abril de 1927.—António Óscar de Fragoso Carmona — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Muria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Curvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisherto Alves Pedrosa.